



2580800002340



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Compras de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica – **Aquisição de materiais de higiene – lenços umedecidos, para atender período a descoberto de licitação.**

A Fundação de Assistência Social (FAS) foi instituída nos termos da [Lei n.º 4.419](#) de 4 de janeiro de 1996 e conceitua-se como entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, com personalidade jurídica de Direito Público, que organiza a Política Pública de Assistência Social do Município de Caxias do Sul.

A FAS tem como competências principais a coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social, a elaboração e gestão da Política de Assistência Social articulada com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social e a organização e coordenação da Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social.

É a responsável pela execução de serviços, programas e projetos de assistência social, de forma indireta quando gestor, e por meio de termo de parceria e fomento com as entidades não-governamentais.

Os Serviços de Acolhimento Institucional oferecem proteção à criança e ao adolescente, violados ou ameaçados em seus direitos básicos, seja por ação ou omissão do Estado; pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou em razão da própria conduta, não implicando privação de liberdade.

O Abrigo é um lugar que oferece proteção, uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos de crianças e adolescentes. É um Serviço que oferece às crianças e adolescentes acolhidos a oportunidade de participar na vida da comunidade, utilizando seus recursos (escolas, áreas de lazer, centros médicos, escolas infantis).

Embora o retorno da criança/adolescente a sua família de origem ou família substituta seja prioridade, o abrigo deverá oferecer condições para que, aqueles que não forem integrados a uma família, permaneçam o tempo que for necessário.

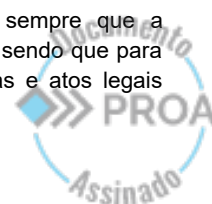
Nesse sentido, torna-se necessário também prover as demandas básicas dos acolhidos. A aquisição de lenços umedecidos, ora objeto deste pedido, destina-se aos 02 (dois) serviços de acolhimento institucional mantidos pela FAS e, mostra-se indispensável para prover as demandas dos insumos destinados à higiene dos bebês que atualmente estão sob a guarda e tutela da FAS.

Dessa forma, torna-se necessária a aquisição, via afastamento da dispensa eletrônica, haja vista, o baixo estoque do setor de almoxarifado e por serem itens indispensáveis e de uso diário dos serviços de acolhimento institucional da FAS.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional disposto no artigo 37, XXI da Constituição Brasileira, relativo a obrigatoriedade de licitação no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a aquisição de bens e prestação de serviços para o poder público.

Considerando que a licitação é um instituto do Direito Administrativo, utilizado sempre que a Administração Pública precisa contratar terceiros para suprir as necessidades da coletividade, sendo que para isso é necessária a utilização do processo licitatório, atendendo todos os princípios, normas e atos legais

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

necessários para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa de seu interesse.

Considerando o art. 11 da Lei n°. 14.133/21 que define que a licitação tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de serviços, obras e compras em geral, a Administração Pública precisa observar, como regra, o procedimento preliminar licitatório determinado e delimitado conforme dispõe a legislação.

Considerando o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 95, § 2º da Lei 14.133/21, que entende que as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento são entendidos como as de valor não superior a R\$ 10.000,00, podendo ser feito contrato verbal com a administração;

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal n° 22.348/22 que dispõe sobre a contratação direta sob a Lei Federal 14.133/21, onde fica dispensada a análise jurídica para compra de itens de baixa complexidade e entrega imediata, o artigo 11, § 5º do mesmo decreto, onde a compra por dispensa de forma eletrônica, mediante justificativa, pode ser afastada pela inadequação à obtenção da melhor proposta e ainda o art. 27, do mesmo decreto, que corrobora com a simplificação da documentação exigida para contratações de entrega imediata;

Considerando o art. 14 do Decreto Municipal n° 22.347/22, que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, onde faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 5º do Decreto Municipal n° 22.244/22, que dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito Municipal, onde define os parâmetros a serem utilizados na orçamentação, que podem ser empregados de forma combinada ou não;

Informamos que a aquisição dos materiais de higiene – lenços umedecidos, caracterizada como compra de pequeno vulto, será realizada via compra direta, com a orçamentação realizada com pesquisa direta, com, no mínimo, 03 fornecedores e, que como critério de seleção do fornecedor seja utilizado o critério de menor preço, observadas as demais condições legais.

Justificamos a compra devido à urgência no atendimento da demanda citada e o cumprimento das exigências da legislação e rotinas da Fundação de Assistência Social.

Caxias do Sul, 01 de abril de 2025.

Samuel Ribeiro De Avilla
Presidente da FAS

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





25808000002340

Nome do documento: Justificativa.pdf

Documento assinado por

Samuel Ribeiro de Avilla

Órgão/Grupo/Matrícula

FASCAX / PRE / 556

Data

01/04/2025 16:44:24





Número : 2025 / 276

Data : 02/04/2025

Requisitante /

[2606] FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL (FAS)/FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL/FAS

Prazo de entrega

Situação do Pedido

Autorizado

Endereço de entrega

Finalidade

Aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional da FAS.

Item	Produto	Unid. Med.	Especificação do item	Quantidade	Valor Unitário	Total Item
1	59824	EMBALAGEM	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL: a) embalagem com no mínimo 96 unidades; b) sem álcool etílico; c) com fórmula suave; d) não irritante; e) tecido espesso e macio; f) dimensões aproximadas 20 cm x 12 cm; g) dermatologicamente aprovado; h) composição: não tecido, água, lanolina etoxilada, óleo de amêndoas etoxilado, sódio cocoanfoacetato, propilenoglicol, metilparabeno, 2-bromo-2-nitropropano-1-3-diol, edta dissódico, ácido cítrico e fragrância de lavanda; i) especificações impressas diretamente na embalagem; j) produto sujeito à verificação aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, registro no Ministério da Saúde.	240	7,90	1.896,00
Valor Total						1.896,00

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2025/406 - Fundação de Assistência Social (FAS)	Valor Utilizado :	1.896,00
Programa de Trabalho	: 05.05.08.243.0003.2510 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recurso	: 2501 - Outros Recursos não Vinculados		
Destinação	: 0000900 - 0001 - FAS - LIVRE		
Rubrica Item	: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		

FINANCEIRO

ORDENADOR



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Brenda Regina Valcanaia Bermudez	FASCAX / CONT / 536	02/04/2025 13:52:27
Rafael da Silva Vieira	FASCAX / DA / 225	02/04/2025 13:58:35
Samuel Ribeiro de Avilla	FASCAX / PRE / 556	02/04/2025 14:03:55

